



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00123/2022

Data de autuação
04/10/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

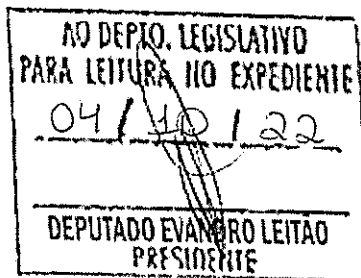
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.975 - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8975, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos II, III e IV do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de **R\$ 1.828.932,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**, conforme o anexo I.

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à suas inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e § 3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021 (Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

As referidas ações pertencem às iniciativas vigentes, na atual Lei do Plano Plurianual – PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 – Diário Oficial do Estado – 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual – 2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS, necessita criar novas ações orçamentárias relacionadas ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO do Estado do Ceará, distribuídas em seus programas e iniciativas, de acordo com as áreas indicadas pelos objetivos do Previo, a seguir intituladas: Implantação do Centro de Referência Cidadã – Integração de Ações de Prevenção à Violência, Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de Arte e Cultura para Inclusão Social, Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas, Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento a Famílias Expulsas pelo Tráfico, Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência e Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico.



À Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de Lei decorrem de reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão, incluindo recursos fruto de Operação de Crédito, de acordo com o anexo II, como também do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Órgão	Sigla	Origem	Aplicação
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS	SPS	1.632.646,00	1.828.932,00
Excesso de Arrecadação Tesouro - Fonte 1.00.00		196.286,00	
Total		1.828.932,00	1.828.932,00

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento de modo a colocá-la em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de ____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



**PROJETO DE LEI****AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de **R\$ 1.828.932,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS)**, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de reduções de recursos do orçamento do próprio Órgão, sendo parte oriundos de Operação de Crédito (Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO do Estado do Ceará), conforme o Anexo II e do excesso de arrecadação do corrente exercício (recursos ordinários), na forma do Art. 43, §1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º A inclusão dos valores consignados aos programas e ações na forma do anexo I desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____
de ____ de 2022.


Maria Izolda Cella de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022



ANEXO 1 - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL 1.828.932,00

Orgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhmt	Tipo	Valor
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.828.932,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					994.508,00
06.126.245 - GOVERNANÇA DO PACTO POR UM CEARÁ PACÍFICO.					249.933,00
30027 - Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	167.693,00
		INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	82.240,00
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					744.575,00
30023 - Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de arte e Cultura para Inclusão social e PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	148.915,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	595.660,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					200.854,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					200.854,00
30026 - Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	40.171,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	160.683,00
47100010 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS					105.263,00
14.301.132 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS.					105.263,00
30024 - Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	105.263,00
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					528.307,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					492.307,00
30022 - Implantação do Centro de Referência Cidadã e Integração de Ações de Prevenção à Violência e PreVio					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	100.406,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	391.901,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					36.000,00
30025 - Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento a Famílias Expulsas pelo Tráfico - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	7.200,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	28.800,00



Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

2022



ANEXO 2 - ANULAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhmt	Tipo	Valor
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.632.646,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					882.240,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					82.240,00
30021 - Implementação de Equipamentos Sociais de Proteção à Criança e ao Adolescente					Vítimas de Violência
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	82.240,00
12.363.442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					300.000,00
15486 - Concessão de bolsas ao público do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude (PreVio - COMP. III).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
12.363.442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					500.000,00
15487 - Concessão de instrumental de trabalho ao público do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude (PreVio - COMP. III).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	500.000,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					300.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15469 - Elaboração do Plano Integrado de Prevenção à Violência no Estado do Ceará (PreVio - COMP. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15480 - Desenvolvimento de Competências Socioemocionais para Profissionais da Rede de Proteção Social e Força de Segurança (PreVio - COMP. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15481 - Capacitação direcionada ao fortalecimento das Redes Locais de Prevenção Social à Violência (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
47100009 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES					350.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
159 - Implantação das Salas Lilás/Sala Bárbara de Alencar m Delegacias para atendimento a mulheres em situação de violência no Estado do Ceará (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15460 - Realização de campanhas publicitárias visando ao enfrentamento à violência contra as mulheres (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
15461 - Capacitação de profissionais das delegacias comuns para atendimento a mulheres em situação de violência (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	50.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15465 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					100.406,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					100.406,00



30019 - Expansão da Oferta do Serviço de Atendimento ao Cidadão					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	100.406,00



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	05/10/2022 10:56:06	Data da assinatura:	05/10/2022 12:46:09



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
05/10/2022

LIDO NA 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 3816 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Em 05 de Outubro de 2022



1º Secretario

REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO NO REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 122/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.974 – Autoria do Poder Executivo - Altera o quadro de empregos da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE a que se refere a Lei nº 15.296, de 08 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 16.286, de 18 de julho de 2017.
- Mensagem nº 123/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.975 – Autoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.
- Mensagem nº 124/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.976 – Autoria do Poder Executivo - Altera a Lei n.º 17.924, de 10 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição aos profissionais do magistério da educação básica estadual de recursos relativos a diferenças do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrentes do resultado do julgamento da Ação Civil Originária - ACO n.º 683, pelo Supremo Tribunal Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 22/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 03/2022 – Autoria da Autoria da Defensoria Pública - Altera dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997.
- Projeto de Lei Complementar nº 23/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 04/2022 – Autoria da Autoria da Defensoria Pública - Altera dispositivos na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

- A mensagem nº 122 visa alterar o quadro de empregados da CAGECE, para que haja uma melhor distribuição dos cargos dentro da empresa estatal, de forma a garantir uma boa eficiência em seus serviços e melhor gestão.

Em relação à mensagem nº 123, a mesma tem o objetivo de autorizar a criação de crédito especial para a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, direcionado a criação de novas ações relacionadas ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO.

Em relação à mensagem nº 124, a mesma tem o objetivo de alterar a Lei nº 17.924, que garantiu aos professores da rede pública de ensino o pagamento de gratificação com valores do Fundef.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 22, da Defensoria Pública o mesmo tem o objetivo de alterar a Lei que trata sobre o funcionamento e competência da Defensoria Pública, com o objetivo de possibilitar que os defensores públicos também realizem

Requerimento Nº: 3816 / 2022

plantão durante os feriados, e não somente aos fins de semana, como está na lei atualmente.

Em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 23, da Defensoria Pública o mesmo tem o objetivo de alterar a estrutura organizacional da Defensoria Pública, com o objetivo de adaptá-la após as modificações de entrância realizadas pelo Tribunal de Justiça, como a elevação das comarcas de Tauá, Quixadá e Iguatu para entrância final.

Sala das Sessões, 05 de Outubro de 2022



Dep. JULIOCESAR FILHO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	05/10/2022 14:21:52	Data da assinatura:	05/10/2022 14:21:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
05/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Francielly Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.975/2022 ? PODER EXECUTIVO - PROPOSIÇÃO Nº 123/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	06/10/2022 14:58:20	Data da assinatura:	06/10/2022 14:58:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
06/10/2022

PARECER

Mensagem nº 8.975, de 20 de setembro de 2022 – Poder Executivo`

Proposição nº 123/2022

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, projeto de lei, de iniciativa da Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará, solicitando préstimos no sentido de que, por ocasião do início da tramitação do aludido projeto que acompanha a Mensagem cujo número consta em epígrafe, seja considerado como teor da referida proposição texto que *autoriza a criação de crédito especial, em conformidade com o que dispõe os incisos II, III e IV do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no montante de R\$ 1.828.932,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais).*

Em justificativa à proposição, a Chefe do Executivo estadual assevera que:

A presente minuta de crédito especial visa criar ações orçamentárias com vistas à suas inclusões na Lei Orçamentária Anual de 2022, em conformidade com o que dispõe os arts. 15 e §3º do art. 41, ambos da Lei Estadual nº 17.573, de 23 de julho de 2021(Diário Oficial do Estado – 26 de julho de 2021) – Lei de Diretrizes Orçamentárias- 2022.

As referidas ações pertencem às iniciativas vigentes na atual Lei do Plano Plurianual- PPA (Lei Estadual nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019- Diário Oficial do Estado- 30 de dezembro de 2019) – Lei do Plano Plurianual-2020-2023, conforme detalhamento a seguir.

As ações orçamentárias criadas nos Encargos Gerais do Estado- EGE serão reabertas tendo em vista o repasse constitucional aos municípios dos tributos arrecadados em excesso no exercício de 2021. Também se faz necessário reabrir uma ação orçamentária para a continuidade do pagamento da dívida da COHAB (Companhia de Habitação Popular).

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, necessita criar novas ações orçamentárias relacionadas ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO do Estado do Ceará, distribuídas em seus programas e iniciativas, de acordo com as áreas indicadas pelos objetivos do Previo, a seguir intituladas: Implantação do Centro de Referência Cidadã – Integração de Ações de Prevenção à Violência, Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de Arte e Cultura para Inclusão Social, Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas, Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento Famílias Expulsas pelo Tráfico, Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência e Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico.

Os recursos para atender às despesas previstas neste projeto de lei decorrem de reduções de dotações orçamentárias do próprio Órgão, incluindo recursos fruto de Operação de Crédito, de acordo com o Anexo II, como também de excesso de arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

(...)

Encaminhada a referida proposição à Procuradoria dessa Casa de Leis, passa-se a emitir o Parecer Jurídico nos seguintes termos.

É o relatório. Passo ao parecer.

A presente proposta de lei ordinária desponta com o desígnio de obter autorização legislativa que outorga ao Chefe do Poder Executivo consentimento para abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

A Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual*, preceitua, em seu art. 21, as competências conferidas à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Na perspectiva das competências outorgadas à reportada Secretaria, pode-se admitir que a dignidade humana também está intimamente ligada a determinadas prestações materiais básicas, que devem ser asseguradas pelo Estado, sem as quais a vida digna restará seriamente comprometida. A partir da percepção desses direitos mínimos desenvolve-se o conceito de mínimo existencial, o qual engloba direitos sociais básicos, essenciais e indispensáveis a uma existência digna, reforçando uma forte dimensão prestacional como dever do Poder Público.

Isso posto, oportuno destacar, nesse contexto, que as ações implementadas por intermédio dessa Secretaria de Estado promovem a **dignidade humana**, a **segurança**, a **inclusão** e um **mínimo existencial** para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social pelos mais diversos fatores.

Mostra-se apropriado recordar que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, enquanto Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal de 1988.

Em acréscimo, merece referir que o art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabeleceu um rol de Direitos Sociais, assim dispostos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a **proteção à maternidade e à infância**, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. (grifo inexistente no original)

Por mais que referidas normas constitucionais tenham caráter programático, parece evidente a necessidade do Estado em adotar políticas públicas que possam lhe conferir eficácia prática – perseguindo-se tal desiderato por intermédio das medidas sublinhadas na presente proposição, que, como foco inicial, vislumbra a abertura decrédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos.

Dessa sorte, não há dúvida da competência daExcelentíssima Senhora Governadora para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, II e VI, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei.

No que concerne à projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os arts. 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Notadamente no que se refere ao quesito de iniciativa legislativa, a propositura se encontra em conformidade com a exigência contida na Constituição do Estado, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para propor projeto de lei relativo ao tema retratado na presente proposição, tal como se vê nos dispositivos abaixo, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

e) **matéria orçamentária**;

§ 3º Ressalvadas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, a iniciativa de leis que disponham sobre as matérias da competência comum e concorrente da União e Estados, previstas na Constituição Federal, poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Governador do Estado e Deputados Estaduais. (grifo inexistente no original)

Assim, tem-se que não há óbice para que o Poder Executivo apresente proposição sobre o assunto em relevo, no exercício de sua competência, para deflagrar o processo legislativo.

Adentrando especificamente na matéria objeto desta propositura, vejamos, ainda, as disposições Constitucionais Federais relativas à contração de empréstimos públicos.

Preceituam o art. 167, V, da Constituição Federal, e, por simetria, o art. 205, IV da Constituição Estadual, que **a abertura de crédito especial**, ou seja, aquele não previsto ordinariamente no orçamento, **depende de autorização legislativa**, exigência esta que o Poder Executivo busca atender com o presente projeto de Lei. Nesse sentido, cite-se:

CF/88.

Art. 167. São vedados:

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Constituição do Estado do Ceará.

Art. 205. São vedados:

IV - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Os referidos dispositivos constitucionais determinam, também, que a autorização para abertura de crédito especial ou suplementar fica subordinada a indicação dos recursos correspondentes, restando tal requisito cumprido pelo art. 2º da propositura.

Outrossim, o art. 3º do projeto, ao incorporar a classificação orçamentária do crédito solicitado ao Plano Plurianual 2020/2023, observa o disposto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, *ipsis litteris*:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

A matéria veiculada no Projeto de Lei enviado pela Chefe do Poder Executivo encontra guarida, ainda, na citada Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, altera a estrutura da administração estadual* e assim reza:

Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**, adotando como premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a **Otimização dos Recursos** a partir dos seguintes conceitos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a **melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado**, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional. (grifos inexistentes no original)

Cumpra observar, em último arremate, que ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Portanto, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização, motivo pelo qual somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

À consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	07/10/2022 09:11:32	Data da assinatura:	07/10/2022 09:11:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
07/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	10/10/2022 11:31:13	Data da assinatura:	10/10/2022 11:31:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
10/10/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 123/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.975, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 123/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.975, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, necessita criar novas ações orçamentárias relacionadas ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO do Estado do Ceará, distribuídas em seus programas e iniciativas, de acordo com as áreas indicadas pelos objetivos do Previo, a seguir intituladas: Implantação do Centro de Referência Cidadã – Integração de Ações de Prevenção à Violência, Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de Arte e**

Cultura para Inclusão Social, Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas, Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento Famílias Expulsas pelo Tráfico, Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência e Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 123/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.975, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	10/10/2022 12:18:16	Data da assinatura:	10/10/2022 12:18:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
10/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 05/10/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	10/10/2022 13:35:56	Data da assinatura:	10/10/2022 16:20:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
10/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 05/10/2022.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA COFT		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	14/10/2022 13:36:27	Data da assinatura:	14/10/2022 13:36:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
14/10/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 123/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.975, do Poder Executivo)

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 123/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.975, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito e dá outras providências.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, necessita criar novas ações orçamentárias relacionadas ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO do Estado do Ceará, distribuídas em seus programas e iniciativas, de acordo com as áreas indicadas pelos objetivos do Previo, a seguir intituladas: Implantação do Centro de Referência Cidadã – Integração

de Ações de Prevenção à Violência, Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de Arte e Cultura para Inclusão Social, Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas, Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento Famílias Expulsas pelo Tráfico, Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência e Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 05 de outubro de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator na nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza a abertura de crédito e dá outras providências.

A matéria autoriza a criação de crédito especial no valor de R\$ 1.828.932,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais) para a Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS. O valor será direcionado a criação de novas ações relacionadas ao Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PREVIO. Algumas das ações são: Implantação do Centro de Referência Cidadã, Promoção da Oferta de serviços para atendimento a famílias vulneráveis ao uso de drogas, implementação do programa de proteção provisória para atendimento a famílias expulsas pelo tráfico, capacitação de profissionais da rede de proteção social e implantação do programa de expansão do pacto por um Ceará Pacífico. O valor é oriundo da própria Secretaria e do excesso de arrecadação do tesouro. Logo, a matéria é consequentemente benéfica para a administração pública. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

Diante do exposto, no tocante a **MENSAGEM Nº 123/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.975, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS: COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	17/10/2022 08:53:51	Data da assinatura:	17/10/2022 10:54:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
17/10/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

60ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 05/10/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	18/10/2022 09:28:21	Data da assinatura:	19/10/2022 16:45:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
19/10/2022

APROVADO EM DICSUÇÃO INICIAL E VOTAÇÃO 60ª (SEXAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE OUTUMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE OUTUMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 5 DE OUTUMBRO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, 1º Secretário.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E NOVENTA E OITO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de R\$ 1.828.932,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais), na forma do Anexo I.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de reduções de recursos do orçamento do próprio Órgão, sendo parte oriunda de Operação de Crédito (Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio do Estado do Ceará), conforme o Anexo II e do excesso de arrecadação do corrente exercício (recursos ordinários), na forma do art. 43, §1.º, incisos II, III e IV da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma do Anexo I desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 5 de outubro de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS**VALOR TOTAL 1.828.932,00**

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhamento	Tipo	Valor
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.828.932,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					994.508,00
06.126.245 - GOVERNANÇA DO PACTO POR UM CEARÁ PACÍFICO.					249.933,00
30027 - Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	167.693,00
		INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	82.240,00
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					744.575,00
30023 - Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de Arte e Cultura para Inclusão social ; PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	148.915,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	595.660,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					200.854,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					200.854,00
30022 - Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	40.171,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	160.683,00
47100010 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS					105.263,00
14.301.132 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS.					105.263,00
30024 - Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	105.263,00
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					528.307,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					492.307,00
30022 - Implantação do Centro de Referência Cidadã - Integração de Ações de Prevenção À Violência - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	100.406,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	391.901,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					36.000,00
30025 - Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento a Famílias Expulsas pelo Tráfico - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	7.200,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	28.800,00

Anexo do Crédito Especial n.º

de

de

de 2022

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

Órgão/ UO/ Programa de Trabalho	Região	Grupo de Despesa	Fonte - Detalhamento	Tipo	Valor
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.632.646,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					882.240,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					82.240,00
30021 - Implementação de Equipamentos Sociais de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	82.240,00
12.363.442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					300.000,00
15486 - Concessão de bolsas ao público do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude (PreVio - COMP. III).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
12.363.442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					500.000,00
15487 - Concessão de instrumental de trabalho ao público do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude (PreVio - COMP. III).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	500.000,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					300.000,00

14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15469 - Elaboração do Plano Integrado de Prevenção à Violência no Estado do Ceará (PreVio - COMP. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15480 - Desenvolvimento de Competências Socioemocionais para Profissionais da Rede de Proteção Social e Força de Segurança (PreVio - COMP. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15481 - Capacitação direcionada ao fortalecimento das Redes Locais de Prevenção Social à Violência (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
47100009 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES					350.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15459 - Implantação das Salas Lilás/Sala Bárbara de Alencar m Delegacias para atendimento a mulheres em situação de violência no Estado do Ceará (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15460 - Realização de campanhas publicitárias visando ao enfrentamento à violência contra as mulheres (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
15461 - Capacitação de profissionais das delegacias comuns para atendimento a mulheres em situação de violência (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	50.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15465 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					100.406,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					100.406,00
30019 - Expansão da Oferta do Serviço de Atendimento ao Cidadão					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	100.406,00



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 10 de outubro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº204 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.213, de 10 de outubro de 2022.

ALTERA A LEI Nº17.924, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISTRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA ESTADUAL DE RECURSOS RELATIVOS A DIFERENÇAS DO ANTIGO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DECORRENTES DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA – ACO Nº683, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei n.º 17.924, de 10 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com alteração na redação do § 1.º do art. 1.º e com acréscimo do § 6.º a este último artigo, observada a seguinte redação:

“Art. 1.º

§ 1.º Para os fins do caput deste artigo, o Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação – Seduc, destinará 60% (sessenta por cento) do total dos recursos oriundos da ACO n.º 683/STF, incluídos principal e juros de mora, aos profissionais do magistério da rede estadual de educação básica de ensino, observada a legislação específica.

§ 6.º Em razão do disposto no inciso II do § 2.º do art. 47-A da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.325, de 12 de abril de 2022, reconhece-se a natureza indenizatória, para todos os efeitos, inclusive de não incidência tributária, dos valores a serem recebidos por professores da rede pública de ensino estadual, na forma da legislação, decorrentes do rateio de recursos do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério – Fundef.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.214, de 10 de outubro de 2022.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de R\$ 1.828.932,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e dois reais), na forma do Anexo I.

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de reduções de recursos do orçamento do próprio Órgão, sendo parte oriunda de Operação de Crédito (Programa Integrado de Prevenção e Redução da Violência – PreVio do Estado do Ceará), conforme o Anexo II e do excesso de arrecadação do corrente exercício (recursos ordinários), na forma do art. 43, §1.º, incisos II, III e IV da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados aos programas e às ações na forma do Anexo I desta Lei fica incorporada ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado, 30 de dezembro de 2019).

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

VALOR TOTAL 1.828.932,00

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.828.932,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					994.508,00
06.126.245 - GOVERNANÇA DO PACTO POR UM CEARÁ PACÍFICO.					249.933,00
30027 - Implantação do Programa de Expansão do Pacto por um Ceará Pacífico - PREVIO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	167.693,00
		INVESTIMENTOS	301 - 3.01.000000	0	82.240,00
08.244.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.					744.575,00
30023 - Atendimento a Adolescentes e Jovens em Espaços de Arte e Cultura para Inclusão social, PREVIO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	148.915,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	595.660,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					200.854,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					200.854,00
30026 - Capacitação de Profissionais da Rede de Proteção Social para Prevenção à Violência - PREVIO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	40.171,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	160.683,00
47100010 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS					105.263,00
14.301.132 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL NO ÂMBITO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS.					105.263,00
30024 - Promoção da Oferta de Serviços para Atendimento a Famílias Vulneráveis ao Uso de Drogas - PREVIO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	105.263,00
					528.307,00
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA					492.307,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					100.406,00
30022 - Implantação do Centro de Referência Cidadã - Integração de Ações de Prevenção à Violência - PREVIO	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	

Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	391.901,00
14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA.					36.000,00
30025 - Implementação do Programa de Proteção Provisória para Atendimento a Famílias Expulsas pelo Tráfico - PREVIO					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	100 - 1.00.000000	0	7.200,00
		INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	28.800,00

ANEXO DO CRÉDITO ESPECIAL Nº18.214, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS					1.632.646,00
47100001 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO					882.240,00
08.243.122 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.					82.240,00
30021 - Implementação de Equipamentos Sociais de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301 - 3.01.000000	0	82.240,00
12.363.442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					300.000,00
15486 - Concessão de bolsas ao público do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude (PreVio - COMP. III).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	300.000,00
12.363.442 - QUALIFICA CEARA: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					500.000,00
15487 - Concessão de instrumental de trabalho ao público do Programa Superação: Uma nova geração de políticas públicas para a juventude (PreVio - COMP. III).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	500.000,00
47100005 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS					300.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15469 - Elaboração do Plano Integrado de Prevenção à Violência no Estado do Ceará (PreVio - COMP I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15480 - Desenvolvimento de Competências Socioemocionais para Profissionais da Rede de Proteção Social e Força de Segurança (PreVio - COMP. I).					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.135 - PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.					100.000,00
15481 - Capacitação direcionada ao fortalecimento das Redes Locais de Prevenção Social à Violência (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
47100009 - COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES					350.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15459 - Implantação das Salas Lilás/Sala Bárbara de Alencar m Delegacias para atendimento a mulheres em situação de violência no Estado do Ceará (PreVio - COMP. I).					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
15460 - Realização de campanhas publicitárias visando ao enfrentamento à violência contra as mulheres (PreVio - COMP. I).					



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETALHAMENTO	TIPO	VALOR
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 15461 - Capacitação de profissionais das delegacias comuns para atendimento a mulheres em situação de violência (PreVio - COMP. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 15465 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	50.000,00
14.422.131 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 15465 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
47100011 - COORDENADORIA DA CIDADANIA 14.422.133 - PROTEÇÃO À VIDA E ACESSO À JUSTIÇA SOCIAL E CIDADANIA. 30019 - Expansão da Oferta do Serviço de Atendimento ao Cidadão	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	248 - 2.48.000059	1	100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	100.406,00

*** **

DECRETO Nº34.974, de 10 de outubro de 2022.**ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE GESTÃO – CONGE, DE QUE TRATA O ART. 1º, DO DECRETO Nº33.788, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no art. 70, da Lei nº 16.530, de 02 de abril de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição dos membros do Conselho de Gestão – CONGE, estabelecida no Decreto nº 33.788, de 29 de outubro de 2020, DECRETA:

Art. 1º O Artigo 1º, do Decreto nº 33.788, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º O Conselho de Gestão – Conge, órgão responsável pela gestão administrativa, econômica e financeira do Issec, será constituído pelos seguintes membros:

I – representantes do Estado:

- Secretário do Planejamento e Gestão – Seplag;
- Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado – CGE;
- Secretário da Saúde – Sesa;
- Superintendente do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – Issec.

II – representantes dos servidores públicos estaduais usuários do Issec:

- José Helano Maia, matrícula nº 478647.1.2;
- Patrícia Emilia Gomes Facó, matrícula nº 169416.1.1;
- José Joaquim de Lima Vale, matrícula nº 004897.1.9.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº34.975, de 10 de outubro de 2022.**ALTERA O DECRETO Nº32.960, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à cessão de servidores e empregados públicos estaduais, no âmbito da Administração Pública; CONSIDERANDO a relevância, para a Administração Pública Estadual, do intercâmbio de servidores e de empregados públicos; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.186, de 24 de março de 2020, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação Regional de Saúde – Funsauê; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º...

I – NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL:

...

f) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAS, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior (Secitece), e de suas vinculadas, da Secretaria da Educação (Seduc) e da Fundação Regional de Saúde – Funsauê; e para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a GAS-1, no âmbito da Casa Civil;

...

z.3) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções dos Grupos Ocupacionais SES e ATS, para a Fundação Regional de Saúde – Funsauê.”

“Art. 9º...

II - ...

a)...

8) a Fundação Regional de Saúde – Funsauê.”

“Art. 10. ...

§3º No caso de entidades que prestem serviços para a Administração Pública Estadual, o ressarcimento previsto no artigo 9º, inciso II, deste Decreto, poderá se dar por meio de compensação com a remuneração decorrente dos serviços prestados, nos prazos previstos no ajuste firmado e de acordo com a legislação.”

Art. 2º Fica autorizada a retroatividade nas cessões iniciais de servidores públicos para a Fundação Regional de Saúde – Funsauê, observando, como termo inicial limite, a data de início da vigência dos contratos de gestão celebrados entre o Estado do Ceará e a referida entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para abranger as cessões de servidores já realizadas para a Funsauê, a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA**CASA CIVIL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JULIO CÉSAR NOGUEIRA TÔRRES**, ocupante do cargo PERITO GERAL, matrícula nº168.058-1-5, desta PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, que ira viajar a cidade de CRATEUS-CE, nos dias 06 a 08 de outubro de 2022, a fim de Visitar o Núcleo de Perícia Forense dos Sertões de Crateús-CE, a fim de monitorar e discutir estratégias regionais da Perícia Forense do Estado do Ceará, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 394,30 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), acrescidos de 5% sobre duas diárias e meia, perfazendo um valor total de R\$ 414,01 (quatrocentos e quatorze reais um centavo), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe I do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PEFOCE. CASA CIVIL, em Fortaleza, 03 de outubro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

*** **